

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Núcleo do Foro de Belo Horizonte

[\[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 270/2023\]](#)

**PORTARIA FBH N. 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta, no âmbito do Foro de Belo Horizonte, as citações para pagamento por meio eletrônico.

A JUÍZA DO TRABALHO, LUCIANA ALVES VIOTTI, DIRETORA DO FORO DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), em virtude da sua classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, principalmente o distanciamento social para proteção da saúde da população, inclusive servidores, sobretudo aqueles que integram grupos de risco;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 183, §1º, 193, 238, 246, V e §§ 1º e 2º, todos do [CPC](#);

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de [Controle Administrativo no 0003251.94.2016.2000000](#), que entendeu pela validade da utilização da ferramenta **whatsapp** para comunicação de atos processuais;

CONSIDERANDO a autorização contida na [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4, de 27.04.2020](#), relativa à citação dos réus na fase de conhecimento; e

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 03 de setembro de 2020](#), que estabeleceu, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamenta, no âmbito do Foro de Belo Horizonte, as citações para pagamento por meio eletrônico.

Art. 2º Os senhores oficiais de justiça de Belo Horizonte poderão cumprir os mandados de citação para pagamento por meio dos recursos tecnológicos disponíveis (vídeo-chamada, **whatsapp**, entre outros), facultada a utilização de:

I - ligação telefônica;

II - **e-mail**;

III - impressão de tela de aplicativo de mensagens; ou

IV - outros meios que assegurem a ciência do ato.

§ 1º O cumprimento dos mandados, pelos meios relacionados nos incisos do caput do presente artigo, deve ser certificado nos autos.

§ 2º Caso não constem dos autos os dados necessários para contato com o destinatário do mandado, o oficial de justiça deverá contatar os procuradores das partes ou efetuar pesquisa no Sinesp/Infoseg, a fim de viabilizar o cumprimento da ordem.

§ 3º Cumprido o mandado, o oficial de justiça certificará, registrando, inclusive, o meio e dados utilizados para tanto.

§ 4º Caso não seja possível a localização dos dados necessários ao cumprimento da diligência por meio eletrônico, o oficial de justiça deverá devolver o mandado à Secretaria de Mandados, para cumprimento conforme o art. 35 da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 03 de setembro de 2020](#).

Art. 3º Fica revogada a [Portaria n. 2, de 18 de setembro de 2020](#), do Núcleo do Foro de Belo Horizonte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANA ALVES VIOTTI**  
Juíza do Trabalho  
Diretora do Foro de Belo Horizonte